







FORTALEZA – CEARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VXXX ON

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 1.987

No. 8721

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No. 6223 DE 28 DE SETEMBRO DE 1987.



Altera a denominação da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF, constituída por autorização da Lei No. 4.255, de 19.10.73, amplia suas finalidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 10. - A Empresa de Urbanização de Fortaleza -EMURF, constituída por autorização da Lei No. 4.255, de 19.10.73, passa a denominar-se Empresa Municipal de Umpeza e Urbanização - EMLURB.

Art. 20. - A EMLURB, elém daquelas definidas no art.

20. da Lei No. 4.255, terá por finalidade promover a coleta, remoção, industrialização e comercialização de lixo domiciliar e proveniente de atividades comercial, industrial, hospitalar, de construção civil, de podação de avores e de varrição de mercados e logradouros públicos.

Art. 30. - Para efeito de cumprimento das finalidades indicadas no artigo anterior, é atriburda à EMLURB a competência prevista na Lei No. 5.530, de 17.12.81, concerientes à execução e cobrança do preço do serviço de limpeza pública, bem como à fiscalização e aplicação das penalidades por infração em decorrência da inobservância de suas disposições, sem prejuízo da competência específica dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art. do, É extinto p Departamento de Limpeza Pública-DLP, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Serviços Urbanos, ficando os bens do Município, constituídos de imóveis, móveis e equipamentos até então por aquele utilizados, incorporados ao patrimônio da EMLURB, para efeito de aumento e integralização de seu capital social, pelo valor correspondente à avaliação realizada pelo orgão municipal competente.

Art. 50. Fica criado na EMLURB, sob o regime jurídico próprio da Empresa, o quadro de Carreira Fiscal de Limpeza e Urbanização, a ser preenchido mediante concurso público e privativo de portador de certificado de nível médio completo.

Art. 6. . E assegurado aos atuais titulares do Cargo de Carretra, integrante do GRUPO SEF - Serviço Especial de Fiscalização, de Agente Fiscal de Limpeza, da Secretaria de Serviços Urbanos, o direito de optar, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei, por sua transferência para o quadro de Fiscal de Limpeza e Urbanização de que trata o artigo anterior, ou para o Quadro de Agente Fiscal de Urbanismo da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP - sem prejuízo do disposto no art. 40. da Lei No. 5.523 de 09.12.1.987.

Parágrafo Unico - Decorrido o prazo assinado neste

artigo o Ágente Fisçal de Limpeza, que não houver manifestado opção, será relotado noutro quadro integrante do Grupo SEF, a critério da Administração e desde que haja vaga, ou, não existindo esta, colocado em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, até ser aproveitado.

Art. 7o. - Desde que ainda exista vaga, o servidor da EMLURB que preencher o requisito de escolaridade, a que se refere o art. 5o., e venha a ser aprovado em processo seletivo, poderá ser enquadrado no nível inicial da carreira de Fiscal de Limpeza e Urbanização.

Art. 80. Os demais servidores da Secretaria de Serviços Urbanos, lotados no ora extinto Departamento de Limpeza Pública e que queiram ser aproveitados, passarão a integrar os quadros da EMLURB, obedecido o regime jurídico da Empresa.

Art. 90. - Passam a integrar a receita da EMLURB além daqueles já previstos em Lei, os recursos seguintes:

I - O produto da arrecadação do preço dos serviços que prestar

11 - O produto da arrecadação das multas que plicar e os acréscimos delas decorrentes, por força de atos administrativos ou decisões judiciais;

III - O lucro decorrente de sua atividades operacionais. Art. 100. - São transferidas para a EMLURB as dotações consignadas em favor do ora extinto Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Urbanos, no Orçamento Municipal para o corrente exercício de 1987.

Art. 110. - A Diretoria Executiva da EMLURB passa a constituir-se de Presidência e três (03) Diretorias, cujos titular es serão de livre nomeação da Chefe do Executivo.

Art. 120. Dentro de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei, a Prefeita Municipal promoverá, por Decreto, a adaptação dos Estatutos da EMLURB às presentes disposições, para posterior registro no Cartório competente.

Art. 13o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL FORTALEZA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1987.

Maria Luiza Fontenele -PREFEITA MUNICIPAL-



ATO No. 0938/86

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso

. ...

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL MARIA LUIZA MENEZES FONTENELE PREFEITA MUNICIPAL SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE: Dilmar Santos Miranda
IMPRENSA E REL, PÚBLICAS: Paulo Sérgio B, Linhares
PROCURADORIA GERAL: Antonio Carlos de A, Sousa
ADMINISTRAÇÃO: Fco. Ernane Holanda Farias
FINANÇAS: Clóvis Menezas Fontenele
SERVICOS URBANOS: Joaquim Cartaxo Filho
SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Domingos Leitão Neto
URBANISMO E C PUBLICAS: José Anto. O, P, Lemenhe
EDUCAÇÃO E CULTURA: Manuel de Araújo Couto
TRANSPORTES: José Firmiano de Sousa Filho

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUPLAN. Agamenon Tavares de Almeida
SUMOV: Francisco Luiz Parente N. Santos
EMLURB-Francisco Antonio Lofo
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: José Nobre Guimarães
INSITUTO DE, JOSÉ FROTA: Mário Mamede Filho
FUNDAÇÃO DO SERV. SOCIAL: Alba Ma. P. de Carvalho
FUNEFOR Manual de Aradio Couso
SUDEF: Orlando Aquino Duarte
IPEM: Clovis Menezes Fontenele

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei No. 461 de 24.05.1952

DIRETOR: Pedro de Araújo Bezerra Chefe de Expediente: Elizabete P. Šimčes Chefe de Prod. Gráfica: José Florindo T. Filho

Sede: Av. Francisco Sá, 2041

Assinatura/A	Ano																		,Cz\$	140,00	
Semestre												٠							.Cz\$	70,00	
Trimestre .																					
Assinature p	ara	Se	rv	id	or	(A	ne	1)			,	,						.Cz\$	42,00	
Semestre						,		,							,				.Cz\$	20,00	
Trimestre.										,	,						,		,Cz\$	9,00	
Número do	Dia					,													.Cz\$	5,00	
Número Atr	rasac	lo					,		,				,		,		,		.Cz\$	8,00	
Jornal do A	no /	An	to	ric	r							,				,	4	,	.Cz\$	11,00	

PUBLICAÇÕES

Ì	Por linha.				,									,	,	,	.Cz\$	8,00
1	Publicação	٨	Λſ	ni	in	BI	,			٨.			٠,			,	.Cz\$	205,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palayras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e detilografados de composição simples até o verso, bem assim sem rasuras e entrelinhas.

ANEXO III

TABELA DE · DIÁRIAS

-	7a., 8	a., 9a.,	4a., 5a., 10a., 21a. Re	11a.,	,	 16a., a.Regi	
	12d.,	20d., 6	ala. IN	gioes		,	

Cargos Funções Empregos			Cargos Funções Empregos	Valores Indices (OTN
Prefeita	Cz\$	2.410,14	Prefeita C	z\$ 2.811,83
Se cretário ou	1		Secretário ou	
Equivalente	Cz\$	2.008,45	Equivalente Ca	2\$ 2.410,14
CC.1 e CC.1	A		CC.1 e CC.1A	
Equivalente	Cz\$	1.606,76	Equivalente Ca	\$ 2.008,45
CC.2 ou de Salários			CC.2 ou de . Salários	
Superiores	Cz\$	1.405,91	Superiores Cz	\$ 1.606,76
De Vencime ou Salários Superiores a	i		De Venciment ou Salários Superiores ao	os
Nível N	Gz\$	1.205,07	Nível N Cz	\$ 1.405,91

"ERRATA:"

1.004,22

De qualquer

Remuneração

ate o Nível N

Nível com

Na LEI No. 6223 DE 28 DE SETEMBRO DE 1987,

De qualquer

Remuneração

até o Nível N

1.205.07

Nivel com

Publicada no Diário Oficial do Município, No. 8721 de 30 de Setembro de 1987 - DIOM,

ONDE SE LÊ:

Art. 6o. - "Lei No. 5.523 de 09,12.1987",

LEIA-SE:

Art. 6o. - " Lei No. 5.523 de 09.12.1981".

ATO No. 0635/87

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 99 da Constituição do Brasil e manifestação da Comissão de Acumulação de Cargos do Município, conforme Ofício No. 2001/87

RESOLVE determinar a cessação do vínculo empregatício entre o Município de Fortaleza e servidora MARIA ALEIMA DOS SANTOS, matrícula No. 19.337, lotada na SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO., em razão da perda da função (AUX, DE SECRETARIA.) por acumulação ilícita, a partir de 19.08.87.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de setembro de 1987.

Maria Luiza Fontenele PREFEITA MUNICIPAL

ATO No. 0367/87

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVÉ dispensar de acordo com o Art. 63, ítem? do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de